

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

RESOLUÇÃO N. 1.317/2021/CEE-GA

**RESOLUÇÃO N. 1.317/21-CEE/RO, DE 13
DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera os Anexos II, III e XIII da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO e acrescenta a esta norma o Anexo II-A, visando a implantação e implementação do Novo Ensino Médio em instituições de ensino públicas e privadas, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 196 da Constituição do Estado de Rondônia e com o disposto no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 17.910/13, considerando:

- a necessidade de expedir normas referentes à oferta do Novo Ensino Médio;
- a deliberação favorável do Conselho Pleno, em Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Anexos II, III e XIII da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO e acrescentar a esta norma o Anexo II-A, visando a implantação e implementação do Novo Ensino Médio em instituições de ensino públicas e privadas, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º O Anexo II passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - na denominação: Autorização de Funcionamento para o Ensino Fundamental Regular;
- II - alteração na redação dos itens 2, 12.2, 15, 16, 17, 18, 20,21 e 22.

§ 2º O Anexo III passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - na denominação: Autorização de Funcionamento para Cursos da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental - 1º e 2º segmentos;

II - alteração na redação dos itens 12.2, 15 e 23.

§ 3º O Anexo XIII passa a vigorar com alteração na descrição dos documentos a serem anexados no projeto de Implantação de Cursos, Etapas ou Modalidades da Educação Básica, com a menção ao Anexo II-A.

§ 4º Ficam anexados a esta Resolução os Anexos II, III, XIII e II-A.

§ 5º O Anexo II-A contém os requisitos necessários à Reorganização e Autorização de Funcionamento das escolas no tocante a oferta do Novo Ensino Médio.

Art. 2º A entidade mantenedora das unidades de ensino reconhecidas ou autorizadas que ofertam o Ensino Médio, cuja autorização de funcionamento esteja vigente, devem iniciar a oferta do Novo Ensino Médio com carga horária anual de 1.000 horas a partir do início do ano letivo de 2022.

§ 1º As escolas públicas estaduais e privadas que ofertam o Ensino Médio deverão protocolar os seus projetos no Conselho Estadual de Educação, visando a reorganização/autorização de funcionamento da oferta dessa etapa até o dia 30 de junho de 2022.

§ 2º As instituições que pretendem implantar a etapa do Novo Ensino Médio em 2022 deverão protocolar o projeto com essa oferta no Conselho Estadual de Educação até o dia 30 de junho de 2022.

Art. 3º O Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia passará a nortear o currículo das instituições de ensino após a sua aprovação no âmbito deste Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

1. Solicitação fundamentada e justificada dirigida à Presidência do Conselho Estadual de Educação, firmada pelo representante legal da entidade mantenedora.

2. Detalhamento da proposição contendo: indicação da localização da instituição de ensino, quadro demonstrativo com a previsão do número de alunos a serem atendidos por turma e turno, especificação da oferta e a forma pela qual se desenvolverá, imediata ou progressivamente, a implantação pretendida.

3. Cópia do Ato oficial de criação da instituição de ensino, quando se tratar de rede pública.

4. Comprovantes de personalidade jurídica da entidade mantenedora, quando se tratar de instituição de ensino da iniciativa privada:

4.1. Estatuto ou Contrato Social com registro em cartório próprio, ou Registro de Firma Individual na Junta Comercial;

4.2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

5. Alvará de Funcionamento, somente para instituições de ensino da iniciativa privada. (Redação dada pela Resolução n. 1.215/17-CEE/RO)
6. Atestado da Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente.
7. Laudo Técnico emitido por engenheiro civil com registro no CREA, contendo informações referentes à:
 - 7.1. área total construída, livre e coberta;
 - 7.2. número de dependências, especificando a metragem;
 - 7.3. instalações elétrica e hidráulica;
 - 7.4. aeração, iluminação, estado de conservação e solidez do prédio;
 - 7.5. condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
8. Prova de propriedade do prédio ou direito de uso de dependências, para atividades de ensino e lazer ou contrato de locação em plena vigência.
9. O prédio deverá conter a seguinte estrutura básica:
 - 9.1. espaço para recepção;
 - 9.2. salas para os professores e para os serviços administrativo, pedagógico e de apoio, em número suficiente, conforme a natureza dos serviços;
 - 9.3. salas de aula, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamento adequados e suficientes com, no mínimo, 1,30m² por aluno atendido;
 - 9.4. salas ambientes ou espaços que possibilitem múltiplos usos, permitindo a criação de formas de organização, de acordo com a programação das atividades;
 - 9.5. sala para recursos multimídia e laboratório de informática;
 - 9.6. sala para laboratório de Ciências da Natureza;
 - 9.7. sala para biblioteca escolar;
 - 9.8. cozinha contendo instalações e equipamento suficientes e próprios, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, quando houver preparo de alimentos;
 - 9.9. refeitório, com instalações e equipamento adequados e suficientes à clientela atendida;
 - 9.10. instalações sanitárias completas, suficientes, com acessibilidade e adequadas para uso dos alunos;
 - 9.11. instalações sanitárias para uso dos funcionários;
 - 9.12. quadra coberta para atividades de Educação Física;
 - 9.13. área ao ar livre compatível com o número de alunos atendidos por turno;
 - 9.14. área coberta para circulação, compatível com a capacidade de atendimento por turno.
10. Laudo Técnico do setor de inspeção da Secretaria de Estado da Educação ou da Secretaria Municipal de Educação.
11. Inventário discriminativo do mobiliário e equipamento escolares.
12. Quadros demonstrativos, com cópias dos comprovantes de formação profissional:
 - 12.1. do corpo técnico e administrativo, informando a graduação/habilitação, função e turno de trabalho;
 - 12.2. do corpo docente, informando a graduação/habilitação, ano escolar, turma, componente curricular que leciona e turno de trabalho;
 - 12.3. Declaração de compromisso do mantenedor em observar a legislação de ensino, quanto à formação exigida para o exercício das respectivas funções, quando a instituição de ensino ainda não tiver constituído seus quadros de profissionais.

13. Calendário Escolar anual.

14. Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica e Projetos Escolares a serem desenvolvidos.

14.1. Declaração de compromisso de que encaminhará, ao Conselho Estadual de Educação, cópia do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar do início das atividades escolares, quando a instituição de ensino ainda não tiver constituído seus quadros de profissionais.

15. Matriz Curricular do Ensino Fundamental do 6º ao 9º anos.

16. Planos de Ação da equipe técnica e gestora a serem apresentados à comissão do órgão responsável pela verificação *in loco*.

17. Planos de Curso dos componentes curriculares, por ano escolar, a serem apresentados à comissão do órgão responsável pela verificação *in loco*.

18. Relação do acervo bibliográfico físico, podendo ser complementado com acervo virtual, a ser apresentado à comissão do órgão responsável pela verificação *in loco*.

19. Cópia da documentação que comprove a franquia utilizada pela instituição de ensino, quando for o caso.

20. Recursos instrucionais ou materiais didáticos a serem utilizados, que deverão ser apresentados à comissão do órgão responsável pela verificação *in loco*.

21. Regimento Escolar da instituição de ensino, elaborado em conformidade com diretrizes, normas, princípios éticos e legais, adequado ao Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica;

21.1. Declaração de compromisso de que a instituição de ensino encaminhará ao Conselho Estadual de Educação cópia do Regimento Escolar, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar do início das atividades escolares, quando ainda não tiver constituído seus quadros de profissionais, que possibilitem a sua elaboração.

22. Comprovação do cadastro no Censo Escolar/INEP e de prestação anual de informações pelas instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia.

ANEXO II - A

REORGANIZAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA O ENSINO MÉDIO REGULAR E NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1. Solicitação fundamentada e justificada dirigida à Presidência do Conselho Estadual de Educação, firmada pelo representante legal da entidade mantenedora.

2. Detalhamento da proposição contendo: indicação da localização da instituição de ensino, quadro demonstrativo, com a previsão do número de alunos a serem atendidos por turma e turno, especificação do ensino a ser ofertado e a forma pela qual se desenvolverá, imediata ou progressivamente, a implantação pretendida.
3. Cópia do Ato oficial de criação da instituição de ensino, quando se tratar de rede pública.
4. Comprovantes de personalidade jurídica da entidade mantenedora, quando se tratar de instituição de ensino da iniciativa privada:
 4. 1 Estatuto ou Contrato Social com registro em cartório próprio, ou Registro de Firma Individual na Junta Comercial;
 4. 2 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
5. Alvará de Funcionamento, quando se tratar de instituição de ensino da iniciativa privada.
6. Atestado da Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente.
7. Laudo Técnico emitido por engenheiro civil com registro no CREA, contendo informações referentes à:
 7. 1 área total construída, livre e coberta;
 7. 2 número de dependências, especificando a metragem;
 7. 3 instalações elétrica e hidráulica;
 7. 4 aeração, iluminação, estado de conservação e solidez do prédio;
 7. 5 condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
8. Prova de propriedade do prédio ou direito de uso de dependências, para atividades de ensino e lazer ou contrato de locação em plena vigência.
9. O prédio deverá conter a seguinte estrutura básica:
 9. 1 espaço para recepção;
 9. 2 salas para os professores e para os serviços administrativo, pedagógico e de apoio, em número suficiente, conforme a natureza dos serviços;
 9. 3 salas de aula, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamento adequados e suficientes com, no mínimo, 1,30m² por aluno atendido;
 9. 4 salas ambientes ou espaços que possibilitem múltiplos usos, permitindo a criação de formas de organização, de acordo com a programação das atividades;
 9. 5 sala para recursos multimídia e laboratório de informática;
 9. 6 sala para laboratório de Ciências da Natureza;
 9. 7 sala para biblioteca escolar;
 9. 8 cozinha contendo instalações e equipamento suficientes e próprios, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, quando houver preparo de alimentos;
 9. 9 refeitório, com instalações e equipamento adequados e suficientes à clientela atendida;
 9. 10 instalações sanitárias completas, suficientes, com acessibilidade e adequadas para uso dos alunos;
 9. 11 instalações sanitárias para uso dos funcionários;
 9. 12 quadra coberta para atividades de Educação Física;

9. 13 área ao ar livre compatível com o número de alunos atendidos por turno;
 9. 14 área coberta para circulação, compatível com a capacidade de atendimento por turno.
10. Laudo Técnico do setor de inspeção da Secretaria de Estado da Educação ou da Secretaria Municipal de Educação.
11. Inventário discriminativo do mobiliário e equipamento escolares.
12. Quadros demonstrativos, com cópias dos comprovantes de formação profissional:
12. 1 do corpo técnico e administrativo, informando a graduação/habilitação, função e turno de trabalho;
 12. 2 do corpo docente, informando a graduação/habilitação, ano/série, componente curricular que leciona e turno de trabalho;
 12. 3 Declaração de compromisso do mantenedor em observar a legislação de ensino, quanto à formação exigida para o exercício das respectivas funções, quando a instituição de ensino ainda não tiver constituído seus quadros de profissionais.
13. Calendário Escolar anual.
14. Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica e Projetos Escolares a serem desenvolvidos.
14. 1 Declaração de compromisso de que encaminhará, ao Conselho Estadual de Educação, cópia do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar do início das atividades escolares, quando a instituição de ensino ainda não tiver constituído seus quadros de profissionais;
 14. 2 atualizar o detalhamento da oferta do Novo Ensino Médio;
 14. 3 anexar a proposta curricular contendo objetivos, competências e habilidades, objetos de conhecimento dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, da Parte Diversificada e Itinerários Formativos, considerando:
 - 14.3.1 o disposto na Lei n.º 9.394/96, Capítulo II - Da Educação Básica, Sessão IV - Do Ensino Médio;
 - 14.3.2 a Resolução CNE/CEB n.º 3/18, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
 - 14.3.3 a Resolução CNE/CP n.º 4/18, que institui a Base Nacional Comum Curricular na etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB;
 - 14.3.4 Resolução CNE/CEB n. 1/21, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;
 - 14.3.5 a Portaria MEC n. 1.432/18, que estabelece os referenciais para elaboração dos Itinerários Formativos conforme preveem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, quando se tratar de escola pública;
 - 14.3.6 o Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia;

14.4 Plano de implementação do Novo Ensino Médio, considerando:

14.4.1 o disposto na Lei n.º 9.394/96, Capítulo II - Da Educação Básica, Sessão IV - Do Ensino Médio;

14.4.2 a Resolução CNE/CEB n.º 3/18, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

14.4.3 a Resolução CNE/CP n.º 4/18, que institui a Base Nacional Comum Curricular na etapa do Ensino Médio – BNCC - EM, como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB;

14.4.4 a Resolução CNE/CEB n. 1/21, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização - PNA e à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

14.4.5 a Portaria MEC n. 1.432/18, que estabelece os referenciais para elaboração dos Itinerários Formativos conforme preveem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, quando se tratar de escola pública;

14.4.6 o Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia.

15. Matriz Curricular para o Novo Ensino Médio estruturada conforme disposto:

15.1. na Lei n.º 9.394/96, Capítulo II - Da Educação Básica, Sessão IV - Do Ensino Médio;

15.2. a Resolução CNE/CEB n.º 3/18, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

15.3. a Resolução CNE/CP n.º 4/18, que institui a Base Nacional Comum Curricular na etapa do Ensino Médio - BNCC-EM, como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB;

15.4. Resolução CNE/CEB n. 1/21, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização - PNA e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

15.5. a Portaria MEC n. 1.432/18, que estabelece os referenciais para elaboração dos Itinerários Formativos conforme preveem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, quando se tratar de escola pública;

15.6. o Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia.

16. Planos de Ação da equipe técnica e gestora, a serem apresentados à comissão ou equipe do órgão responsável pela verificação *in loco*.

17. Planos de curso dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, da Parte Diversificada e Itinerários Formativos, a serem apresentados à comissão do órgão responsável pela verificação *in loco*.

18. Relação do acervo bibliográfico físico, podendo ser complementado com acervo virtual, de acordo com a etapa prevista para atendimento, a ser apresentado à comissão ou equipe do órgão responsável pela verificação *in loco*.

19. Cópia da documentação que comprove a franquia utilizada pela instituição de ensino, quando for o caso.
20. Recursos instrucionais ou materiais didáticos a serem utilizados, que deverão ser apresentados à comissão ou equipe do órgão responsável pela verificação *in loco*.
21. Regimento Escolar da instituição de ensino, elaborado em conformidade com diretrizes, normas, princípios éticos e legais, adequados ao Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica.
 21. 1 Declaração de compromisso de que a instituição de ensino encaminhará ao Conselho Estadual de Educação cópia do Regimento Escolar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início das atividades escolares, quando ainda não tiver constituído seus quadros de profissionais, que possibilitem a sua elaboração.
22. Comprovação do cadastro no Censo Escolar/INEP e de prestação anual de informações pelas instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia.

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA CURSOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º E 2º SEGMENTOS

1. Solicitação fundamentada e justificada dirigida à Presidência do Conselho Estadual de Educação, firmada pelo representante legal da entidade mantenedora.
2. Detalhamento da proposição contendo: indicação da localização da instituição de ensino, quadro demonstrativo, com a previsão do número de alunos a serem atendidos por turma e turno, especificação do ensino a ser ofertado e a forma pela qual se desenvolverá, imediata ou progressivamente, a implantação pretendida.
 3. Cópia do Ato oficial de criação da instituição de ensino, quando se tratar de rede pública.
 4. Comprovantes de personalidade jurídica da entidade mantenedora, quando se tratar de instituição de ensino da iniciativa privada:
 - 4.1. Estatuto ou Contrato Social com registro em cartório próprio, ou Registro de Firma Individual na Junta Comercial;
 - 4.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
 5. Alvará de Funcionamento, somente para instituições de ensino da iniciativa privada.

6. Atestado da Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente.
7. Laudo Técnico emitido por engenheiro civil com registro no CREA, contendo informações referentes à:
 - 7.1. área total construída, livre e coberta;
 - 7.2. número de dependências, especificando a metragem;
 - 7.3. instalações elétrica e hidráulica;
 - 7.4. aeração, iluminação, estado de conservação e solidez do prédio;
 - 7.5. condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
8. Prova de propriedade do prédio ou direito de uso de dependências, para atividades de ensino e lazer ou contrato de locação em plena vigência.
9. O prédio deverá conter a seguinte estrutura básica:
 - 9.1. espaço para recepção;
 - 9.2. salas para os professores e para os serviços administrativo, pedagógico e de apoio, em número suficiente, conforme a natureza dos serviços;
 - 9.3. salas de aula, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamento adequados e suficientes, com, no mínimo, 1,30m² por aluno atendido;
 - 9.4. salas ambientes ou espaços que possibilitem múltiplos usos, permitindo a criação de formas de organização de acordo com a programação das atividades;
 - 9.5. sala para recursos multimídia e laboratório de informática;
 - 9.6. sala para laboratório de Ciências da Natureza;
 - 9.7. sala para biblioteca escolar;
 - 9.8. cozinha contendo instalações e equipamento suficientes e próprios, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, quando houver preparo de alimentos;
 - 9.9. refeitório com instalações e equipamento adequados e suficientes à clientela atendida;
 - 9.10. instalações sanitárias completas, suficientes, com acessibilidade e adequadas para uso dos alunos;
 - 9.11. instalações sanitárias para uso dos funcionários;
 - 9.12. quadra coberta para atividades de Educação Física;
 - 9.13. área ao ar livre compatível com o número de alunos atendidos por turno;
 - 9.14. área coberta para circulação, compatível com a capacidade de atendimento por turno.
10. Laudo Técnico do setor de inspeção da Secretaria de Estado da Educação ou da Secretaria Municipal de Educação.
11. Inventário discriminativo do mobiliário e equipamento escolares.
12. Quadros demonstrativos, com cópias dos comprovantes de formação profissional:
 - 12.1. do corpo técnico e administrativo, informando a graduação/habilitação, função e turno de trabalho;
 - 12.2. do corpo docente, informando a graduação/habilitação, segmento do Ensino Fundamental, série, componente curricular e turno de trabalho;
 - 12.3. Declaração de compromisso do mantenedor em observar a legislação de ensino, quanto à formação exigida para o exercício das respectivas funções, quando a instituição de ensino ainda não tiver constituído seus quadros de profissionais.
13. Calendário Escolar.
14. Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica e Projetos Escolares a serem desenvolvidos:

14.1. Declaração de compromisso de que encaminhará, ao Conselho Estadual de Educação, cópia do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início das atividades escolares, quando a instituição de ensino ainda não tiver constituído seus quadros de profissionais.

15. Matriz/Grade Curricular do 2º Segmento - 5ª a 8ª série.

16. Planos de Ação da equipe técnica e gestora, a serem apresentados à comissão ou equipe do órgão responsável pela verificação *in loco*.

17. Planos de Curso por componente curricular/série, a serem apresentados à comissão ou equipe do órgão responsável pela verificação *in loco*.

18. Declaração de compromisso de funcionamento da secretaria escolar em horário integral e ininterrupto, inclusive durante o recesso escolar.

19. Relação do acervo bibliográfico físico, podendo ser complementado com acervo virtual, de acordo com a etapa prevista para atendimento, a ser apresentado à comissão ou equipe do órgão responsável pela verificação *in loco*.

20. Cópia da documentação que comprove a franquia utilizada pela instituição de ensino, quando for o caso;

21. Recursos instrucionais ou materiais didáticos a serem utilizados, que deverão ser apresentados à comissão ou equipe do órgão responsável pela verificação *in loco*.

22. Regimento Escolar da instituição de ensino, elaborado em conformidade com diretrizes, normas, princípios éticos e legais.

22.1. Declaração de compromisso de que a instituição de ensino encaminhará ao Conselho Estadual de Educação cópia do Regimento Escolar, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar do início das atividades escolares, quando ainda não tiver constituído seus quadros de profissionais, que possibilitem a sua elaboração.

23. Comprovação do cadastro no Censo Escolar/INEP e de prestação anual de informações pelas instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia.

ANEXO XIII

REORGANIZAÇÃO

Implantação de Cursos, Etapas ou Modalidades da Educação Básica:

- Documentos constantes dos Anexos I, II, II-A, III, IX e X, conforme a oferta pleiteada.

Implantação de Projetos Educacionais com Forma Diversa de Organização ou de Cursos Experimentais:

- Documentos constantes do Anexo V, conforme a oferta pleiteada.

Criação de Subsede ou Filial:

- Documentos constantes dos Anexos I, II, III, IX e X, conforme a oferta pleiteada.

Transformação de Subsede ou Filial em Sede ou Matriz:

- Documentos constantes dos Anexos I, II, III, IX e X, conforme a oferta pleiteada.

Criação de Extensão da Instituição de Ensino:

1. Solicitação fundamentada e justificada dirigida à Presidência do Conselho Estadual de Educação, firmada pelo representante legal da entidade mantenedora.
2. Detalhamento da proposição contendo: indicação da localização da extensão; quadro demonstrativo, com a previsão do número de alunos por turma, turno, etapa, segmento do Ensino Fundamental, ano/série; especificação do atendimento.
3. Cópia do Ato oficial de criação da instituição de ensino sede, quando se tratar de rede pública.
4. Comprovantes de personalidade jurídica da entidade mantenedora, quando se tratar de instituição privada de ensino:
 - 4.1. Estatuto ou Contrato Social com registro em cartório próprio, ou Registro de Firma Individual na Junta Comercial;
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
6. Alvará de Funcionamento, somente para instituições de ensino da iniciativa privada. (Redação dada pela Resolução nº 1.215/17-CEE/RO)
7. Atestado da Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente na jurisdição da extensão.
8. Laudo Técnico da extensão, emitido por engenheiro civil com registro no CREA, contendo informações referentes à:
 - 8.1. área total construída, livre e coberta;
 - 8.2. número de dependências, especificando a metragem;
 - 8.3. instalações elétrica e hidráulica;
 - 8.4. aeração, iluminação, estado de conservação e solidez do prédio;
 - 8.5. condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
9. Prova de propriedade do prédio ou direito de uso de dependências, para atividades de ensino e lazer ou contrato de locação em plena vigência.
10. O prédio deverá conter a seguinte estrutura básica:
 - 10.1. espaço para recepção;
 - 10.2. salas para os professores e para os serviços administrativo, pedagógico e de apoio, em número suficiente, conforme a natureza dos serviços;
 - 10.3. salas de aula, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamento adequados e suficientes com, no mínimo, 1,30m² ou 1,50m² por aluno, conforme a oferta pleiteada;
 - 10.4. salas ambientes ou espaços que possibilitem múltiplos usos, permitindo a criação de formas de organização, de acordo com a programação das atividades;
 - 10.5. sala para recursos multimídia e laboratório de informática;
 - 10.6. sala para laboratório de Ciências da Natureza, conforme a oferta pleiteada;
 - 10.7. sala para biblioteca escolar;
 - 10.8. cozinha contendo instalações e equipamento suficientes e próprios, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, quando houver preparo de alimentos;
 - 10.9. refeitório, com instalações e equipamento adequados e suficientes à clientela atendida;
 - 10.10. instalações sanitárias completas, suficientes, com acessibilidade e adequadas para uso dos alunos;
 - 10.11. instalações sanitárias para uso dos funcionários;
 - 10.12. quadra coberta para atividades de Educação Física;

10.13. área ao ar livre compatível com o número de alunos atendidos por turno;

10.14. área coberta para circulação, compatível com a capacidade de atendimento por turno.

11. Laudo Técnico do setor de inspeção da Secretaria de Estado da Educação ou da Secretaria Municipal de Educação.

12. Inventário discriminativo do mobiliário e dos equipamentos escolares.

13. Quadros demonstrativos, com cópias dos comprovantes de formação profissional:

13.1. do corpo técnico e administrativo, informando a graduação/habilitação, função e turno de trabalho;

13.2. do corpo docente, informando a graduação/habilitação, etapa, segmento do Ensino Fundamental, ano/série, componente curricular e turno de trabalho;

13.3. da Comissão de Elaboração e de Avaliação de Exames de Conclusão de Etapas, especificando a graduação/habilitação, etapa, segmento do Ensino Fundamental e componente curricular, conforme a oferta pleiteada;

13.4. de outros profissionais da educação, como psicopedagogo, tradutor e intérprete de Libras e cuidador, em caso de oferta da Educação Especial.

14. Convênios para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, incluindo médico, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, assistente social, nutricionista e outros, conforme a oferta pleiteada.

15. Oficinas pedagógicas destinadas ao desenvolvimento de aptidões e habilidades dos alunos, dispondo de diferentes tipos de equipamentos e materiais para o ensino e a aprendizagem, nas diversas áreas do desempenho profissional, conforme a oferta pleiteada.

16. Calendário Escolar.

17. Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica e Projetos Escolares a serem desenvolvidos.

18. Matriz/Grade Curricular.

19. Planos de Ação da equipe gestora, a serem apresentados à comissão ou equipe do órgão responsável pela verificação *in loco*.

20. Planos de Curso por componente curricular/série, a serem apresentados à comissão ou equipe do órgão responsável pela verificação *in loco*.

21. Acervo bibliográfico físico, podendo ser complementado com acervo virtual, de acordo com o atendimento, a ser apresentado à comissão ou equipe do órgão responsável pela verificação *in loco*.

22. Cópia da documentação que comprove a franquia utilizada pela instituição de ensino, quando for o caso.

23. Recursos instrucionais ou materiais didáticos a serem utilizados, que deverão ser apresentados à comissão ou equipe do órgão responsável pela verificação *in loco*.

24. Regimento Escolar da instituição de ensino, elaborado em conformidade com diretrizes, normas, princípios éticos e legais.

Alteração na Organização Curricular:

1. Solicitação fundamentada e justificada dirigida à Presidência do Conselho Estadual de Educação, firmada pelo representante legal da entidade mantenedora.

2. Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica.

3. Matriz/Grade Curricular.

Mudança de Denominação:

1. Observar o parágrafo 2º, do artigo 21, desta Resolução.

Mudança de prédio e/ou endereço:

1. Solicitação fundamentada e justificada dirigida à Presidência do Conselho Estadual de Educação, firmada pelo representante legal da entidade mantenedora.

2. Detalhamento da proposição contendo: indicação da localização da instituição de ensino; quadro demonstrativo, com número de alunos por turma, turno, etapa, segmento do Ensino Fundamental, ano/série; especificação do atendimento.

3. Comprovantes de personalidade jurídica da entidade mantenedora, quando se tratar de instituição privada de ensino:

3.1. Estatuto ou Contrato Social com registro em cartório próprio, ou Registro de Firma Individual na Junta Comercial;

3.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

4. Alvará de Funcionamento, somente para instituições de ensino da iniciativa privada. (Redação dada pela Resolução nº 1.215/17-CEE/RO)

5. Atestado da Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente.

6. Laudo Técnico emitido por engenheiro civil com registro no CREA, contendo informações referentes à:

6.1. área total construída, livre e coberta;

6.2. número de dependências, especificando a metragem das salas de aula;

6.3. instalações elétrica e hidráulica;

6.4. aeração, iluminação, estado de conservação e solidez do prédio;

6.5. condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

7. Prova de propriedade do prédio ou direito de uso de dependências, para atividades de ensino e lazer ou contrato de locação em plena vigência.

8. O prédio deverá conter a seguinte estrutura básica:

8.1. espaço para recepção;

8.2. salas para os professores e para os serviços administrativo, pedagógico e de apoio, em número suficiente, conforme a natureza dos serviços;

8.3. salas de aula, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados e suficientes, com, no mínimo, 1,30m² ou 1,50m² por aluno, conforme a oferta;

8.4. salas ambientes ou espaços que possibilitem múltiplos usos, permitindo a criação de formas de organização, de acordo com a programação das atividades;

8.5. sala para recursos multimídia e laboratório de informática;

8.6. sala para laboratório de Ciências da Natureza;

8.7. sala para biblioteca escolar;

8.8. cozinha contendo instalações e equipamento suficientes e próprios, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, quando houver preparo de alimentos;

8.9. refeitório, com instalações e equipamento adequados e suficientes à clientela atendida;

8.10. instalações sanitárias completas, suficientes, com acessibilidade e adequadas para uso dos alunos;

8.11. instalações sanitárias para uso dos funcionários;

8.12. quadra coberta para atividades de Educação Física;

8.13. área ao ar livre compatível com o número de alunos atendidos por turno;

8.14. área coberta para circulação, compatível com a capacidade de atendimento por turno.

9. Laudo Técnico do setor de inspeção da Secretaria de Estado da Educação, ou da Secretaria Municipal de Educação.

Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 27/12/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022956586** e o código CRC **C2229EB0**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0029.600842/2021-81

SEI nº 0022956586